



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Projeto de Lei nº 23, de 07 de maio de 2026.



APROVADO EM
REGIME DE URGÊNCIA

18/05/2026

Câmara Municipal de Eusébio
Presidente

Institui o Programa Municipal de Incentivo Educacional, destinado à concessão de incentivo financeiro a estudantes residentes no Município de Eusébio, e dá outras providências.

Ó PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Programa Municipal de Incentivo Educacional, destinado à concessão de incentivo financeiro a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, como instrumento de política pública educacional.

Parágrafo único. O incentivo de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e de fomento educacional, não se caracterizando como remuneração por prestação de serviços.

Art. 2º. O programa tem por finalidade:

- I – incentivar a permanência e conclusão dos estudos;
- II – promover o acesso à educação em níveis médio, superior e de pós-graduação;
- III – reduzir a evasão escolar;
- IV – fomentar a qualificação da população local;
- V – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do programa os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Eusébio;
- II – estar regularmente matriculado em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- III – comprovar frequência mínima exigida pela instituição de ensino;
- IV – atender aos critérios socioeconômicos e demais condições estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Art. 4º. O incentivo será concedido para estudantes:

- I – do ensino médio;
- II – do ensino superior;
- III – de pós-graduação.

Art. 5º. O valor do incentivo será fixado por ato do Poder Executivo, observado o intervalo mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 6º. O incentivo financeiro será pago mensalmente, em caráter temporário e condicionado à manutenção dos requisitos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 7º. A duração do pagamento do incentivo observará o período regular previsto na matriz curricular do curso.

§1º Em caso de mudança de curso, o beneficiário deverá comunicar formalmente ao Município, permanecendo como limite máximo de concessão o prazo originalmente previsto para o curso inicial.

§2º Em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada da Administração Pública, o prazo poderá ser prorrogado por até 02 (dois) semestres adicionais, desde que demonstrada a necessidade acadêmica.

Art. 8º. O beneficiário deverá comunicar formalmente ao Município:

- I – abandono do curso;
- II – trancamento de matrícula;
- III – alteração de curso;
- IV – alteração relevante em sua condição socioeconômica.

§1º. O descumprimento desta obrigação ensejará a suspensão do benefício, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§2º. Constatada má-fé ou omissão relevante, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos indevidamente, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Art. 9º. A concessão do incentivo observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, definidos em regulamento, podendo ser adotado sistema de pontuação socioeconômica para classificação dos beneficiários.

§1º. O exercício de atividade remunerada pelo estudante não impede a participação no programa, devendo ser considerado como um dos fatores de avaliação socioeconômica.

§2º. O regulamento poderá atribuir menor pontuação relativa aos candidatos que possuam fonte de renda própria, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 10. A concessão do benefício fica condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária específica;
- II – ao atendimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. O incentivo previsto nesta Lei:

- I – não poderá ser acumulado com benefícios do Programa Pé-de-Meia, do Governo Federal, ou outro de natureza equivalente;
- II – não possui natureza salarial ou remuneratória;
- III – não gera vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública;
- IV – não integra base de cálculo para quaisquer vantagens, contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas.

Art. 12. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, nos seguintes casos:

- I – descumprimento dos requisitos legais;
- II – irregularidades na documentação;
- III – insuficiência orçamentária superveniente;
- IV – interesse público devidamente justificado.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação do programa, inclusive com cruzamento de dados com outros entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 793, de 17 de fevereiro de 2009 e 544, de 18 de abril de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Mensagem nº 013/2026, de 07 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Incentivo Educacional, destinado à concessão de incentivo financeiro a estudantes residentes no Município de Eusébio, e dá outras providências”.

A presente iniciativa encontra respaldo nos arts. 23, V, 30, I e II, e 205 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como atribuem aos Municípios competência para promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e à garantia do acesso e permanência na educação.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem como objetivo central estimular a permanência dos estudantes no sistema educacional, contribuindo para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento da qualificação profissional da população local. Trata-se de medida estratégica, alinhada às diretrizes de desenvolvimento humano e social, com impactos positivos diretos na empregabilidade e no crescimento econômico do Município.

A proposta foi cuidadosamente estruturada para garantir segurança jurídica e aderência às normas de controle externo, especialmente no que se refere à sua natureza jurídica. Nesse sentido, o incentivo financeiro foi expressamente caracterizado como instrumento de fomento educacional, de natureza indenizatória, não configurando contraprestação por serviços, nem gerando vínculo empregatício ou incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.

Outro ponto relevante da modelagem normativa diz respeito à adoção de critérios objetivos e impessoais de seleção, com previsão de sistema de pontuação socioeconômica, o que assegura maior equidade na distribuição dos recursos públicos e reduz riscos de questionamentos quanto à observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência administrativa.

A proposta também incorpora mecanismos de controle, transparência e responsabilização, incluindo a obrigatoriedade de comunicação de alterações acadêmicas e socioeconômicas, bem como a possibilidade de suspensão,



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

cancelamento e restituição de valores em caso de irregularidades, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Sob o aspecto fiscal, a iniciativa observa rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando sua execução condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento público, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, garantindo adequada gestão e controle financeiro.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma iniciativa sólida, juridicamente estruturada e socialmente relevante, capaz de promover inclusão educacional, reduzir desigualdades e impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município de Eusébio.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovando, na oportunidade, nossos votos de elevada estima e consideração a todos os membros desta Augusta Casa Legislativa.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Fares Andrade Said Filho**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE